CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT.

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Veto: Parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 **Veto nº 01/2023**
Autoria do Veto: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 170/2022
Ementa do projeto vetado: "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências."
Autoria do Projeto Vetado: Poder Executivo Municipal

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "I" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre o §1º do art. 28** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[2]

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[3].

Salvador, em 08 de fevereiro de 2023.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[2] **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

[3] **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.